



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

CONTRATO N.º 19 /2009 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELA
CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE GESTÃO
INTERNA E A EMPRESA GLOBAL VILLAGE
TELECOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo nº: 00190.039933/2008-62 - CGU-PR

A **UNIÃO** por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, por intermédio da **DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 05.914.685/0001-03, sediada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10º andar, em Brasília - DF, neste ato representada pelo Diretor de Gestão Interna, **CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade [REDAZIDA] nomeado pela Portaria nº 592 de 13/06/2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 14/06/2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 03.420.926/0011-04, com sede no SIA Trecho 3/4, Lote 1565/1595, Brasília - DF, neste ato representada pelo Senhor **ALCIDES TROLLER PINTO**, Vice Presidente da Unidade de Negócios Corporate, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] e pelo Senhor **DAUCLEBER JOSÉ TEODORO**, Diretor de Vendas Corporate, portador da Cédula de Identidade [REDAZIDA] doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 04300.006018/2008-57 - MPOG, referente ao Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 37/2008, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata, e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade local e nacional, a ser executado de forma contínua, visando atender às demandas da **CONTRATANTE**, na cidade de Brasília/DF, em conformidade com o Edital e anexos do Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 37/2008 - MPOG e proposta da **CONTRATADA**, que se constituem em partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. GRUPO 1 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LOCAL

O serviço telefônico na modalidade Local compreende a realização de chamadas locais para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas diretamente nos ramais (Discagem Direta a Ramal – DDR).

Para cotação e formação de registro de preços, este Grupo está dividido em dois itens.

Item 1 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Local, assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones fixos nesta mesma área.

Item 2 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Local (VC1), assim entendidas as ligações oriundas da Área Local em que está compreendido o Distrito Federal para telefones móveis nesta mesma área.

2.2. GRUPO 2 – SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA MODALIDADE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

O serviço telefônico na modalidade Longa Distância Nacional compreende o serviço intra-regional (ou seja, dentro da Região II), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Acre, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Goiás, Tocantins e Rondônia; bem como o serviço inter-regional (ou seja, para as Regiões I e III), assim entendidas as ligações oriundas do Distrito Federal para os Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima (Região I) e São Paulo (Região III).

Para cotação e formação de registro de preços, este Grupo está dividido em itens segundo o padrão tarifário das ligações telefônicas.

Item 3 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 1 (D1), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de até 50 km.

Item 4 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 2 (D2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 51 a 100 km.

Item 5 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 3 (D3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam de 101 a 300 km.

Item 6 - Serviço Telefônico Fixo-Fixo na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Degrau Tarifário 4 (D4), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones fixos cujas distâncias entre localidades de origem e destino sejam acima de 300 km.

Item 7 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 2 (VC2), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito igual e o segundo diferente ao do Distrito Federal.



Item 8 - Serviço Telefônico Fixo-Móvel na modalidade Longa Distância Nacional compreendido pelo Valor de Comunicação 3 (VC3), ou seja, abrange as ligações originadas em telefones fixos e destinadas a telefones móveis em áreas compreendidas por códigos nacionais (DDD) com o primeiro dígito diferente ao do Distrito Federal.

2.3. CARACTERÍSTICAS DE CONECTIVIDADE

Entroncamento de Entrada e Faixa de Numeração (GRUPO 1)

Para prestação dos serviços de telefonia local, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar Troncos de Entrada Digitais (E1) junto à(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante deste Termo de Referência, bem como fornecer as respectivas faixas de numeração de ramais DDR.

As faixas de numeração DDR deverão ser contínuas numa faixa de 5 (cinco) dígitos reservada exclusivamente para os órgãos participantes, com os 3 (três) dígitos restantes do número chave comuns aos órgãos, segundo as quantidades e localidades indicadas no Anexo I.

Para os órgãos que possuem mais de uma Central Telefônica indicada neste Termo de Referência, as faixas DDR deverão ser sequenciais entre as Centrais pertencentes ao órgão, numa sub-faixa de 4 (quatro) dígitos com um mesmo número chave, perfazendo um subconjunto da faixa reservada de que trata o parágrafo anterior.

Os Troncos de Entrada Digitais (E1) serão fornecidos preferencialmente no padrão ISDN, ou no padrão suportado pela(s) Central(is) Telefônica(s) de cada órgão participante, sendo utilizados para recepção de chamadas diretamente nos ramais.

Por opção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar o entroncamento de entrada com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de saída.

A quantidade de entroncamentos de entrada indicada no Anexo I é estimada, devendo ser fornecido o quantitativo de Troncos de Entrada necessário para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Entrada e à alocação das faixas de numeração de ramais DDR serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

Entroncamento de Saída (GRUPOS 1 e 2)

Com relação à realização de chamadas, para cada modalidade de serviço, o tráfego de saída de todos os órgãos participantes será entregue de forma conjunta à empresa **CONTRATADA** no respectivo serviço.

Para tanto, em cada grupo, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar Troncos de Saída em apenas duas localidades, que escoarão o tráfego de todos os órgãos. Para efeitos de balanceamento de tráfego e redundância, o entroncamento de saída se dará nas instalações do SERPRO e da DATAPREV em Brasília. As duas localidades deverão ser atendidas por segmentos de rede distintos da **CONTRATADA**, com dupla abordagem em fibra ótica para cada localidade.

O entroncamento de saída será efetivado através de conexões Gigabit Ethernet no padrão IP (IETF RFC 791) via protocolo SIP (IETF RFC 3261). Para tanto, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos necessários para conexão nas instalações do SERPRO e da DATAPREV. Caso a **CONTRATADA** não esteja apta a receber o tráfego de saída diretamente em IP, a mesma poderá alocar equipamentos do tipo gateway em cada uma das duas localidades, para a conversão do tráfego de IP para ISDN, mas sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

A



Por opção da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá fornecer e conectar o entroncamento de saída com os mesmos requisitos e procedimentos descritos para o entroncamento de entrada.

A quantidade de entroncamentos de saída fornecida deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico objeto do Termo de Referência.

Todos os materiais e serviços necessários às instalações e conexões dos Troncos de Saída serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sem ônus de qualquer natureza para a **CONTRATANTE**.

O Perfil de Tráfego, contendo as estimativas de contratações por órgão participante, é apresentado no Anexo II do Termo de Referência. Todavia, o perfil indicado não se constitui em qualquer compromisso por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE**:

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

II - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências que receberão as instalações, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela **CONTRATANTE**.

III - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado da **CONTRATADA**.

IV - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à **CONTRATADA** a ampla defesa e o contraditório.

V - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à **CONTRATADA**:

I - Cumprir fielmente o que estabelece o Edital e seus Anexos, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

II - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

III - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

[Handwritten signatures and a circular stamp of the GVT (Governo de Vitória) are present at the bottom right of the page.]

V - Apresentar, mensal e gratuitamente, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico compatível com Microsoft Office Excel ou OpenOffice Calc, no padrão FEBRABAN (versão 2 ou superior, conforme www.febraban.org.br), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamador, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos, encargos e descontos, conforme preços contratados no processo licitatório.

VI - A versão em papel das faturas deve apresentar o detalhamento das chamadas por ramal, com quebra de página por ramal, ou seja, o início do detalhamento de um ramal deve ser feito sempre em uma nova página.

VII - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela **CONTRATANTE**, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

VIII - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

IX - Repassar à **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à **CONTRATANTE** do que aqueles ofertados na proposta.

X - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Edital e seus anexos.

XI - Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

XI1 - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a **CONTRATADA** repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a mesma.

XII - Não fazer uso das informações prestadas pela **CONTRATANTE** que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

XIII - Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

XIII1 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços contratada ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da **CONTRATANTE** por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

A





CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO

Tomando por base os preços abaixo, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total estimado anual de R\$ 517.841,88 (quinhentos e dezessete mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos), sendo no GRUPO 1, o valor mensal estimado de R\$ 22.537,90 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 270.454,74 (duzentos e setenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e no GRUPO 2 o valor mensal estimado de R\$ 20.615,60 (vinte mil, seiscentos e quinze reais e sessenta centavos), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 247.387,14 (duzentos e quarenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos), para o exercício de 2009.

CGU – SAS					
Item	Tipo	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual Final (R\$)
GRUPO 1					
1	FIXO	116.233	1.394.796	R\$ 0,0210	R\$ 29.290,71
2	VC1	36.216	434.592	R\$ 0,46	R\$ 199.912,32
GRUPO 2					
3	D1	20	240	R\$ 0,0800	R\$ 19,20
4	D2	30	360	R\$ 0,1200	R\$ 43,20
5	D3	110	1.320	R\$ 0,1000	R\$ 132,00
6	D4	15.292	183.504	R\$ 0,2200	R\$ 40.370,88
7	VC2	363	4.356	R\$ 0,7200	R\$ 3.136,32
8	VC3	21.118	253.416	R\$ 0,7350	R\$ 186.260,76
				Total:	R\$ 459.165,39
CGU – SBN					
Item	Tipo	Quantidade Mensal de Minutos	Quantidade Anual de Minutos	Preço por Minuto (R\$)	Valor Anual Final (R\$)
GRUPO 1					
1	FIXO	20.922	251.064	R\$ 0,0210	R\$ 5.272,35
2	VC1	6.518	78.216	R\$ 0,46	R\$ 35.979,36
GRUPO 2					
3	D1	7	84	R\$ 0,0800	R\$ 6,72
4	D2	10	120	R\$ 0,1200	R\$ 14,40
5	D3	197	2.364	R\$ 0,1000	R\$ 236,40
6	D4	2.752	33.024	R\$ 0,2200	R\$ 7.265,28
7	VC2	65	780	R\$ 0,7200	R\$ 561,60
8	VC3	1.059	12.708	R\$ 0,7350	R\$ 9.340,38
				Total:	R\$ 58.676,49

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos preços acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

A



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à **CONTRATADA**, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à **CONTRATADA** para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será realizado pela **CONTRATANTE** sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da **CONTRATADA**, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;

PARÁGRAFO SEXTO - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa SRF n.º 306, de 12/03/2003, Lei n.º 9.430/96 e suas alterações.



PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA** antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, terá a aplicação da seguinte fórmula:

A



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (T/100)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6 %.

CLÁUSULA OITAVA – DA MAJORAÇÃO DOS PREÇOS

Os preços propostos serão majorados automaticamente, tomando por base o mesmo índice divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A majoração poderá ser aplicada com periodicidade inferior a 01 (um) ano, se assim vier a ser autorizada de acordo com o § 5º, do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995. De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese da majoração das tarifas, o **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independente da assinatura de instrumento de re-ratificação ou aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2009, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04122117322720001

NATUREZA DE DESPESA: 339039

NOTA DE EMPENHO: NE900024

EMITIDA EM: 15/01/09

VALOR: R\$ 43.153,50

PARÁGRAFO ÚNICO - A despesa do exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUPERVISÃO

A supervisão do presente Contrato será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, denominado Gestor do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supervisão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

A





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à **CONTRATADA**, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço, para os quais atribuir-se-á a seguinte pontuação:

Ocorrências	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências	0,3
Cobrança por serviços não prestados	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato	0,3
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE , para cada 24 horas de atraso	0,3
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1,0
Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	0,5
Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	0,5

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada registro de ocorrência será apurado sempre o somatório da pontuação decorrente das ocorrências acumuladas no período de 12 (doze) meses anteriores ao fato gerador. Esta pontuação servirá como base para que a **CONTRATANTE** aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto	Advertência
2 (dois) pontos	Advertência
3 (três) pontos	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
4 (quatro) pontos	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
5 (cinco) pontos	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
6 (seis) pontos	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
7 (sete) pontos	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção
8 (oito) pontos	Rescisão Unilateral do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - A quebra ou violação do sigilo telefônico, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

2

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO QUARTO - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na **CONTRATANTE** em relação à **CONTRATADA**. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO OITAVO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- I - não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução do Contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

R *M* 

XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará na retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

Handwritten signature in blue ink and an official circular stamp of the contracting party, with the text 'LEGI' and 'CVT' visible.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 03 de junho de 2009



CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA
Controladoria-Geral da União – CGU
CONTRATANTE



ALCIDES TROLLER PINTO
Global Village Telecom Ltda
CONTRATADA



DAUCLEBER JOSÉ TEODORO
Global Village Telecom Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome: *Maria Elieni da Costa Neto*
CPF: 
Identidade: 



Nome: *Gustavo Henrique Martins Cavallini*
CPF: 
Identidade: 

